

Estado do Paraná

LEI Nº 2.253, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da administração municipal de Céu Azul e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O estágio de estudantes em órgãos da Administração Pública Municipal objetiva proporcionar a complementação educacional e da aprendizagem, por meio de atividades práticas correlatas à sua pretendida formação profissional, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino e será realizado em unidades que tenham áreas afins com a formação do estudante.

Parágrafo único. A verificação do disposto neste artigo será de competência do supervisor, do orientador do estágio e do próprio estagiário.

- **Art. 2º** Somente poderão realizar estágio em órgãos da Administração Pública Municipal, os estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em instituições públicas ou privadas de educação superior, de pós graduação, de educação profissional, de ensino médio, de nível técnico (pós-médio) ou tecnológico (superior na área tecnológica).
- § 1º Aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.
- § 2º O servidor público municipal poderá realizar estágio obrigatório em órgãos da Administração Pública Municipal, devendo ser realizado fora de seu horário normal de trabalho.
- Art. 3º O estágio será classificado em curricular obrigatório e não obrigatório, conforme seque:
- I Estágio Curricular obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- II Estágio Curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- **Art. 4º** A solicitação do estágio curricular obrigatório, sem remuneração, partirá do próprio estudante interessado, acompanhada da anuência da Instituição de Ensino, e devidamente autorizado pela Secretaria de Administração, o qual não poderá tornar-se remunerado sob nenhuma hipótese.
- **Art. 5º** A disponibilização de vagas para estágio remunerado na Administração Pública Municipal, ocorrerá mediante solicitação do órgão municipal interessado, devendo constar:
- I Número de estagiários que necessita;
- II Curso, série/ano, que o estagiário deverá estar freguentando;
- III As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário deverão estar de acordo com a sua escolaridade;
- IV Indicação do supervisor do estágio com formação na área ou experiência conforme curso do estagiário;

Página 1 de 7



Estado do Paraná

V - A duração de estágio, que não poderá ser superior a 02 anos;

VI - O horário de realização do estágio;

VII - Carga horária semanal;

VIII - Justificativa.

Parágrafo único. As vagas serão divulgadas através do agente de integração e de outros meios que se fizerem necessários.

Art. 6º O recrutamento dos alunos interessados nos estágios curriculares não obrigatórios remunerados da Administração Pública Municipal, dar-se-á por meio de processo seletivo, divulgado no sítio oficial da Prefeitura do Município de Céu Azul - www.ceuazul.pr.gov.br, no Diário Oficial desta municipalidade, e, ainda, no site do agente de integração.

§1º Aos portadores de deficiência fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§2º Poderá haver a contratação de terceiros para promover a administração e controle dos estágios curriculares não obrigatórios aprovados em processo seletivo realizado por esta municipalidade, mediante processo licitatório.

Art. 7º A seleção dos estagiários será feita através de processo seletivo público, mediante publicação de edital para seleção dos interessados de forma a atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º O processo seletivo público dos estagiários da Administração Pública Municipal, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

§2º O processo seletivo público dos estagiários poderá ser delegado a um agente de integração.

Art. 8º O número máximo de estagiários deve observar o limite de 20% (vinte por cento) em relação ao total do quadro de servidores.

Parágrafo único. Quando o cálculo do porcentual disposto no *caput* deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 9º A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Quando constatada qualquer irregularidade quanto à informação prestada pelo candidato, interessado no estágio, seja essa o ano ou período frequentado na Instituição de Ensino ou ainda, qualquer outra informação pertinente, será esse eliminado imediatamente do processo seletivo independente da fase.

Art. 10. A realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o município, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deve constar, pelo menos:

 I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, do Município, do agente de integração e do curso e seu nível;

II - menção de que o estágio não acarreta qualquer vínculo empregatício;

III – valor da bolsa mensal e auxílio transporte;

Página 2 de 7



Estado do Paraná

 IV – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;

V – vigência do estágio, que não pode exceder a dois anos;

VI – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII – obrigação de apresentar relatórios, semestrais e final, para a instituição de ensino a qual o mesmo estuda e ao agente de integração sobre as atividades desenvolvidas no estágio;

VIII – assinaturas do estagiário e responsáveis, pela instituição de ensino, pelo agente de integração e pelo município;

IX - condições de desligamento do estagiário;

X - menção do contrato a que se vincula;

XI – matrícula e frequência.

- Art. 11. O termo de compromisso celebrado será também firmado pelo agente de integração, quando o município utilizar desse auxiliar, ao qual compete verificar se o aluno interessado preenche as condições exigidas e providenciar a documentação competente necessária à sua contratação.
- §1º O agente de integração não poderá ser representante legal de qualquer das partes para firmar o termo de compromisso.
- §2º Somente podem ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.
- §3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários não matriculados em cursos.
- §4º Compete ao município indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- §5º Deve haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e aquelas previstas no termo de compromisso.
- §6º A instituição de ensino e os agentes de integração são co-responsáveis em caso de descumprimento da lei municipal e da lei federal.
- §7º A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.
- **Art. 12.** A jornada de atividade em estágio curricular não obrigatório remunerado, será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, distribuída, em 04 (quatro) ou 06 (seis) horas diárias, conforme o caso, no horário de expediente da respectiva unidade, sem prejuízo das atividades discentes.
- §1º Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de calendário oficial, ou declaração da instituição de ensino com o fim de possibilitar melhor desempenho nas

Página 3 de 7



Estado do Paraná

atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de pelo menos metade da jornada diária, do dia que antecede à avaliação ou no dia da avaliação, sem prejuízo da bolsa estágio.

§2º A frequência do estagiário será registrada diariamente pelo boletim de frequência manual, para a elaboração da folha de pagamento da bolsa estágio.

§3º Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa e do auxílio transporte, o controle da carga horária do estagiário.

Art. 13. A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 14. Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, cujo estágio curricular não seja obrigatório, os seguintes benefícios:

I - bolsa-auxílio no valor mensal de:

- a) R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) se estudantes de educação profissional de nível médio, ensino médio regular ou de nível técnico (pós-médio), pela carga horária semanal de vinte horas;
- b) R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) se estudantes de educação profissional de nível médio ou de nível técnico (pós-médio), pela carga horária semanal de trinta horas;
- c) R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais) se estudantes de ensino superior ou tecnológico (superior na área tecnológica) ou pós-graduação, pela carga horária semanal de vinte horas;
- d) R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) se estudantes de ensino superior ou tecnológico (superior na área tecnológica) ou pós-graduação, pela carga horária semanal de trinta horas.
- II auxílio-transporte, equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais).
- §1º Em caso de faltas não justificadas, será realizado o desconto relativo às horas de ausência, da bolsa-auxílio e auxílio-transporte, quando não compensadas até o mês subsequente.
- §2º Em caso de faltas justificadas, o auxílio-transporte será descontado proporcionalmente aos dias de falta.
- §3º Consideram-se faltas justificadas as faltas comprovadas e motivadas pelas seguintes obrigações:
- a) Por um dia para doação de sangue;
- b) Por um dia, para regularidade eleitoral;
- c) Por um dia, para alistar-se para o serviço militar;
- d) Por três dias por motivo de casamento;
- e) Por três dias por motivo de falecimento de parente de primeiro e segundo graus.
- f) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, comprovado por declaração do juízo.
- g) Por até 10 (dez) dias dentro de 1 (um) ano, as que disserem respeito a motivos de saúde do estagiário com a devida comprovação através de atestado médico.
- §4º As comprovações das faltas justificadas deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos, em até 48 horas.

Página 4 de 7



Estado do Paraná

- §5º O estagiário que necessita realizar estágio obrigatório, havendo incompatibilidade de horário, compensará o período de ausência até o mês subsequente.
- §6º Os atestados que ultrapassarem o período de 10 (dez) dias dentro de 1 (um) ano, deverão ser compensados até o mês subsequente, sob pena de desconto relativo às horas de ausência, da bolsa-auxílio e auxílio-transporte.
- Art. 15. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- §1º O recesso de que trata este artigo deve ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
- §2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.
- Art. 16. O seguro contra acidentes pessoais, de que trata o art. 9º, inciso IV, da Lei nº11.788, de 25 de setembro de 2008, será contratado pelo agente de integração.
- Art. 17. Ocorrerá o término do estágio:
- I automaticamente, ao término de seu prazo;
- II a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da parte concedente do estágio;
- III a pedido do estagiário;
- IV pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.
- Parágrafo único. A interrupção voluntária do curso pelo aluno, bem como sua conclusão, deve ser informada, imediatamente, pela instituição de ensino e pelo agente de integração, ao órgão da Administração Pública Municipal ao qual o estagiário estiver vinculado, sob pena de co-responsabilidade em eventual ação judicial.
- Art.18. A realização de Estágio quando tratar-se de estudante aprovado no processo seletivo. para estágio curricular não obrigatório remunerado, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação por área divulgada em edital e ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos ao Departamento de Recursos Humanos:
- I Declaração de matrícula, emitida pela Instituição de Ensino, original e atualizada para o semestre em questão na data solicitada por esta municipalidade, para os estágios curriculares não obrigatórios:
- II Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- III Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- IV Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e;
- V Cópia de comprovante de residência.
- Art. 19. O estagiário só poderá iniciar as suas atividades após a entrega do Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado e carimbado, por todas as partes envolvidas. no Departamento de Recursos Humanos, onde deverá constar, obrigatoriamente:
- I Nome do estagiário e do Estabelecimento de Ensino;
- II A duração, o horário e o objetivo do estágio, que deverão ser compatíveis com os programas do Estabelecimento de Ensino; Página 5 de 7



Estado do Paraná

- III Compromisso do estagiário ao cumprimento das condições do estágio e sujeitando-se às mesmas normas de trabalho estabelecidas aos servidores em geral, especialmente as que resguardam o sigilo das informações a que tenham acesso e as referentes à conduta de desempenho;
- §1º A emissão do Termo de Compromisso de Estágio, bem como a efetivação do pagamento pelo estágio remunerado é de responsabilidade do agente de integração;
- **§2º** O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado em 03 (três) vias assinadas pelo estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 anos, pela instituição de ensino, pelo chefe do Poder Executivo Municipal e o agente de integração.
- §3º A prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio ocorrerá mediante solicitação do supervisor de estágio, formulada com 30 (trinta) dias de antecedência do término.
- §4º Os estudantes interessados em realizar atividades de estágio curricular não obrigatório e remunerado junto à Administração Pública Municipal poderão fazê-lo pelo prazo máximo de dois anos, improrrogáveis, contados cumulativamente se realizados perante órgãos diversos, independente do número de Termos de Compromisso de Estágio celebrados.
- Art. 20. A Instituição de ensino disporá sobre a duração do estágio curricular obrigatório.

Art. 21. É dever do estagiário:

- I cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- II efetuar diariamente os registros de frequência;
- III comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- IV encaminhar à área de Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal, sempre que solicitado, declaração ou atestado de matrícula original, expedida pela instituição de ensino conveniada;
- V ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;
- VI providenciar a abertura de conta corrente para o recebimento da bolsa estágio, junto ao banco indicado pelo agente de integração;
- VII assinar termo de desligamento de estágio, quando do término desse, a pedido ou não:
- VIII comparecer com trajes/vestimentas adequados ao setor onde irá desenvolver suas atividades educativas.
- IX ser assíduo e pontual;
- X exercer com zelo e dedicação às atividades do estágio;
- XI guardar sigilo sobre os assuntos de repartição e sobre despachos, decisões e providências;
- XII manter espírito de cooperação e solidariedade para com os outros:
- XIII zelar pela economia do material do Município e pela conservação do patrimônio público.

Art. 22. É vedado ao estagiário:

- I identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;
- II ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor:
- III retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, sem a prévia anuência do supervisor;
- IV utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;
- V realizar concomitantemente mais de 01 (um) contrato remunerado com a Administração Pública Municipal;

Página 6 de 7



Estado do Paraná

- VI realizar horas extraordinárias, além da hora utilizada a título de reposição de carga horária limitada a 1 (uma) hora por dia;
- VII entreter-se, durante as horas de estágio, em leituras, conversas ou outras atividades estranhas ao desenvolvimento desse:
- VIII exercer atividades particulares no horário de estágio.
- **Art. 23.** Cada estagiário será acompanhado por um supervisor no local de realização do estágio, ao qual competirá:
- I orientar os estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;
- II zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;
- III impedir o início ou a continuidade das atividades de estágio ao aluno que não estiver com as documentações exigidas e de acordo com as normativas desta Lei;
- VII informar ao Departamento de Recursos Humanos a desistência ou desligamento do estágio imediatamente, para fins de elaboração de termo de desligamento ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso.
- §1º O supervisor será, profissional da área de formação do estagiário e podendo supervisionar até, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- §2º Fica vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil do estagiário.
- **Art. 24.** O estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com o Município, sendo regido pela Lei Federal nº 11.788/2008.
- Parágrafo único. Fica proibida a realização de qualquer atividade de estágio sem a observância das normas desta Lei.
- Art. 25. Os contratos de estágio vigentes no momento da entrada em vigor desta Lei se submeterão a aplicação desta Lei.
- **Art. 26.** Compete à Procuradoria Jurídica do Município dirimir as dúvidas jurídicas suscitadas em relação à aplicação das disposições desta Lei, sendo os casos omissos decididos pela Secretaria de Administração.
- **Art. 27.** As despesas decorrentes da concessão da bolsa auxílio de estágio será proveniente da dotação orçamentária prevista na rubrica nº 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros P.J.
- Art. 28. O Executivo fica autorizado a regulamentar por Decreto esta Lei, a qualquer tempo, no que couber.
- **Art. 31.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as Leis nº 418/2006, nº813/2009 e nº1.401/2013, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, aos 14 de julho de 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dis:

Página: 07 a 12 edição 2768

Laurindo Sperotto Prefeito Municipal

Página 7 de 7